

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Resolução nº 721, de 30 de outubro de 2013, que estabelece critérios para distribuição de recursos da ação “Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE”, para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IX e incluir o inciso X ao Art.2º da Resolução nº 721/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

IX - No caso de o convenente não receber os recursos em razão do andamento da execução vigente, o respectivo montante ficará disponível para distribuição entre os demais convênios, verificada a viabilidade técnica de execução dos recursos pelos possíveis destinatários.

X – Na eventualidade de cancelamento ou encerramento de algum convênio, o montante previsto para este convenente ficará disponível para distribuição entre os demais convênios existentes, no mesmo município, verificada a viabilidade técnica de execução dos recursos pelos possíveis destinatários.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 28 / 11 / 2013 <b>PÁG.</b> : 115 <b>SEÇÃO 1</b>
--